



LEI N.º 1.173/2016
De 29 de novembro de 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
ORIENTE/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 em **R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais)** para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	18.546.215,16
Receita Tributária	695.244,82
Receita de Contribuições	370.975,00
Receita Patrimonial	179.721,30
Receita de Serviços	31.000,00
Transferências Correntes	17.188.544,88
Outras Receitas Correntes	80.729,16
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-2.492.595,96
Receitas de Capital	2.446.380,80
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	54.000,00
Transferências de Capital	2.392.380,80
Total	18.500.000,00



Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 - Administração Direta	830.000,00
01 - Legislativa	2.011.195,00
04 - Administração	42.350,00
05 - Defesa Nacional	45.750,00
06 - Segurança Pública	1.255.965,00
08 - Assistência Social	5.181.466,20
10 - Saúde	154.550,00
11 - Trabalho	3.738.280,00
12 - Educação	53.350,00
13 - Cultura	2.379.780,00
15 - Urbanismo	147.500,00
16 - Habitação	173.500,00
17 - Saneamento	56.250,00
18 - Gestão Ambiental	543.400,00
20 - Agricultura	11.000,00
24 - Comunicações	383.680,00
25 - Energia	189.060,00
26 - Transporte	1.035.453,80
27 - Desporto e Lazer	217.470,00
28 - Encargos Especiais	50.000,00
99 - Reserva de Contingência	
Total	18.500.000,00

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	830.000,00
- Câmara Municipal	830.000,00
Poder Executivo Municipal	17.670.000,00
- Gabinete do Prefeito	405.050,00
- Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	419.845,00
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	1.532.020,00
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	227.610,00
- Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios	2.770.492,20
- Fundo Municipal de Saúde - Recursos Vinculados	2.183.364,00
- Secretaria Municipal de Educação - 25%	1.124.380,00
- Secretaria Municipal de Educação - Outros	583.440,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB - 40%	520.300,00
- Secretaria Municipal de Educação FUNDEB - 60%	1.510.160,00
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	1.066.253,80
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.439.070,00



- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	593.050,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	357.350,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	887.615,00
- Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral	18.500.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Operações de Crédito.


Parágrafo único. A movimentação de saldos orçamentários entre duas ou mais fontes de recursos da mesma dotação orçamentária não onera o percentual fixado no caput deste artigo.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São João do Oriente/MG, 29 de novembro de 2016.


JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal